



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089 DE 29 DE JUNHO DE 2.011

“Dispõe sobre concessão de recomposição salarial e abono que especifica”

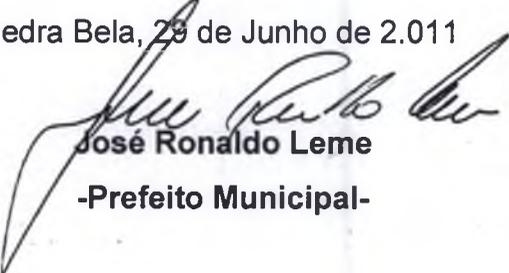
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA** aprova, e eu, **JOSÉ RONALDO LEME**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- É concedido a todos os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, uma recomposição salarial de 6,5% (seis e meio por cento), bem como um abono de R\$ 60,00 (sessenta reais), que passarão a vigorar a partir de 1º de junho de 2011.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de Junho de 2.011


José Ronaldo Leme

-Prefeito Municipal-